



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

## PROJETO DE LEI Nº 05 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e do Conselho Tutelar no Município, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Art. 3º** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e/ou por intermédio de convênios com entidades não governamentais, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

**Art. 4º** O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III, do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Legislativo Municipal.

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

VII - internação.

§ 2º. Os serviços especiais têm por objetivo:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

### CAPÍTULO II

#### Do Conselho Municipal, Da Criação, Natureza e Atribuições

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente é vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, garantindo-se ainda a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da Criança e do adolescente, que compreende as políticas básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas preventivas e sócio-educativas previstas nos *arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.*

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

I - definir a política de promoção e atendimento da infância e da juventude neste Município, definindo prioridade e controlando as ações de execução, bem como cumprindo as obrigações e garantias dos direitos fundamentais e constitucionais;

II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância e juventude, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;

V - receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VII- incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar pertinentes;

VIII– captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

IX- conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e da defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

X– promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento e à consecução de seus objetivos;

XI- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente

XII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XIII– fiscalizar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à infância e à juventude no Município;

XIV- registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município, as quais tenham programas na área da infância e da juventude;

XV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

XVI– nomear e dar posse aos membros do Conselho.

§ 1º. A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.

§ 2º. As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e depois de divulgadas com a publicação de edital nos átrios do Fórum da Comarca de Jacupiranga, Prefeitura do Município de Barra do Turvo e Câmara Municipal de Barra do Turvo.

### CAPÍTULO III

#### Da Constituição Do Conselho

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança é composto de 08 (oito) membros, dos quais:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças;

V – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e/ou entidades da sociedade civil, de classes e religiosa que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento a que se refere esta lei.

§ 1º. Para cada membro titular que compõe o Conselho, será indicado e eleito um suplente, que o substituirá no caso de ausência ou impedimento.

§ 2º. Os representantes de entidades não governamentais de que trata o inciso V serão escolhidos juntamente com seus suplentes da seguinte forma:

a) convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

b) designação de uma Comissão eleitoral composta por Conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral e;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎ (15)3578-9444

c) o processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica.

§ 3º. A assembléia própria citada na letra “c” do parágrafo anterior será realizada em reunião convocada pelo Município e os representantes do Executivo Municipal serão indicados juntamente com os suplentes pelo Prefeito Municipal;

§ 4º. Poderão participar do processo de escolha, Organizações ou Entidades da Sociedade Civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação no âmbito territorial correspondente.

§ 5º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 6º. A eventual substituição dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§ 7º. O Ministério Público deverá ser solicitado para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 8º. Os Conselheiros previstos no inciso I a IV do artigo 7º serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** É vedada a indicação de nomes ou qualquer forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente.

**Art. 9º** O mandato dos representantes da Sociedade Civil e dos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de seus respectivos suplentes terá duração de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição por igual período.

**Art. 10** A função de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é considerada de público relevante, e não será remunerada.

**Art. 11** O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como poderá ceder, dentro de suas possibilidades, recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV

#### Dos Impedimentos, Da Cassação e Da Perda Do Mandato

**Art. 12** Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:

I – Conselhos de Políticas Públicas;

II – Representantes de Órgão de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo em comissão e função em confiança do Poder Público, na qualidade de representante de Organização da Sociedade Civil;

IV – Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único.** Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a Autoridade Judiciária, Legislativa e o Representante do Ministério Público e de Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

exercício na comarca de Jacupiranga.

**Art. 13** Perderá o mandato no Conselho da Criança e do Adolescente os membros representantes do governo e das Organizações da Sociedade Civil que:

I - não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas deliberativas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas. As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria até a data da reunião subsequente;

II – deixarem de pertencer à entidade que representavam;

III - for condenado por sentença transitada em julgado irrecurável e por crime doloso, caso em que será substituído pelo seu respectivo suplente;

IV – praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo *art. 4º, da Lei nº 8.429/92* (Lei de Improbidade Administrativa);

V – quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o *art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90*, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos *arts. 191 a 193* do mesmo Diploma Legal;

**Parágrafo único.** A cassação do mandato dos representantes do Governo e das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

**Art. 14** O afastamento dos representantes do Governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

### CAPÍTULO V

#### Do Funcionamento do Conselho

**Art. 15** Segundo o Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de coordenação de suas atividades, o órgão terá uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

**Art. 16** Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os representantes dos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos o presidente será substituído pelo vice-presidente e primeiro secretário pelo segundo secretário.

**Art. 17** Compete ao Presidente:

I – convocar e coordenar as reuniões para qual for convidado ou convocado, ou delegar essa atribuição para um dos membros;

II - representar o Conselho em todas as reuniões em que for convidado ou convocado, ou delegar para um dos membros.

III - assinar toda a correspondência emitida e recebida pelo CMDCA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

IV - assinar, em conjunto com o Secretário, todas as resoluções do CMDCA, encaminhando-as a quem for de direito.

V - propor ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir e colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros, cabendo-lhes o voto de desempate;

VI - propor a criação de Comissões quando necessárias, compostas de no mínimo 03 (três) membros para fins específicos, com prazo definido.

VII - elaborar a pauta das reuniões com antecedência mínima de 02 (dois) dias, comunicando-a aos membros do Conselho.

**Art. 18** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

II - comparecer às reuniões de Diretoria e do Conselho, assessorando o Presidente em todos os seus atos.

**Art. 19** Compete ao Primeiro Secretário:

I - redigir todas as Atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria.

II - redigir toda correspondência do Conselho, encaminhando-a em conjunto com o Presidente.

III - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho.

IV - na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho.

**Art. 20** Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em todas as suas ausências e impedimentos temporários.

II - auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do Conselho.

**Art. 21** Compete aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - participar e votar nas reuniões que forem criadas.

II - compor uma das comissões que forem criadas.

III - relatar matérias a respeito das quais forem incumbidos.

IV - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis e melhor apreciação dos assuntos em estudo.

**Art. 22** O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, com a presença de um representante do Conselho Tutelar, comunicado previamente, informando-se também ao representante do Ministério Público.

§ 1º. As reuniões serão realizadas com maioria simples de seus membros.

§ 2º. As decisões serão tomadas com deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 3º. O Conselho se reunirá extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 23** Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, no livro próprio, a qual será objeto de apreciação na reunião seguinte.

**Art. 24** O Conselheiro que perder seu mandato será substituído pelo seu suplente. No caso de vacância, a entidade ou segmento representado deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

providenciar a indicação de novo suplente.

**Art. 25** As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas quando se tratar de assuntos relevantes e urgentes, observando a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 26** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade e só poderão fazer uso da palavra cidadãos inscritos e autorizados pelo Conselho.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Recursos Financeiros

**Art. 27** Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Fica instituída dotação orçamentária própria para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Barra do Turvo, que será readequada anualmente, de modo a contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho, inclusive despesas com capacitação de seus membros.

**Art. 28** O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será utilizado para ações e programas não contemplados no orçamento de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que será o seu gestor.

§ 1º. O Fundo Municipal é indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no *artigo 260, da Lei 8069, de 13/07/90*;

III - valores provenientes das multas previstas no *art. 213 da Lei nº 8069, de 13/07/90*, e oriundas das infrações descritas nos *artigos 245 a 258 da referida lei*, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na **Lei nº 9099, de 26/09/95**;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

§ 3º. O Fundo ficará subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual mediante Decreto do Executivo Municipal,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

regulamentará sua administração, utilização de suas receitas e prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 4º. Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e da juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

### CAPÍTULO VII

#### Do Conselho Tutelar

**Art. 29** O Conselho Tutelar deste Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança dos direitos da criança e do adolescente, *nos termos dos artigos 131 a 137. Tit. V, Cap. I e II da Lei n. 8.069 / 90, bem como suas Disposições Gerais e Transitórias desse Diploma Legal.*

**Art. 30** Poderá haver mais de um Conselho Tutelar no município, desde que haja revisão legislativa indicando a necessidade de criação em virtude do crescimento populacional, a incidência e prevalência de violações de direitos e a extensão territorial.

**Art. 31** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

**Parágrafo único.** São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

**I** - reconhecida idoneidade moral;

**II** - ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

**III** - residir no Município há mais de 05 (cinco) anos;

**IV** – 2º grau completo;

**V** – não ter sido condenado(a) por crime doloso com decisão transitada em julgado e por atos de improbidade administrativa;

**VI** - experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**VII** – ser aprovado com média igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em prova escrita sobre conhecimentos dos direitos da criança e do adolescente, como complementação aos pré-requisitos necessários ao processo de escolha.

**Art. 32** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira que vivam em união estável, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo único.** A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Jacupiranga.

**Art. 33** Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato, sendo o mesmo ocupado pelo seu suplente.

§1º. Poderá perder o mandato o conselheiro que transferir injustificadamente sua residência para fora do Município de Barra do Turvo, que for condenado por crime doloso; descumprir os deveres da função e manter conduta incompatível com a dignidade do cargo;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

§ 2º. As infrações especificadas no § 1º deste artigo serão apuradas e julgadas pelo Conselho de Direitos, mediante processo administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantida a ampla defesa e o contraditório;

§ 3º. A cassação do mandato de Conselheiro Tutelar, nas hipóteses do § 1º deste artigo, dar-se-á pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Direitos;

§ 4º. As providências dos parágrafos anteriores não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, proporá a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do conselheiro tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

**Art. 34** O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, de acordo com o horário comercial estipulado pela administração pública municipal, seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados, e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

**Parágrafo único.** As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares deverão ser obrigatoriamente comunicadas trimestralmente ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, às Delegacias de Polícia e a outros órgãos afins.

**Art. 35** O exercício efetivo de função de Conselheiro constituirá o serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral, sendo o Conselho dotado de equipe administrativa composta por servidores do Quadro efetivo da Prefeitura.

**Art. 36.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
- g) providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e Juventude;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VII - expedir notificação;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;

XII – elaborar e alterar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da constituição do novo Conselho sob a vigência desta lei.

**Art. 37** Fica vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, além das diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

**Parágrafo único.** Excluem-se dessas vedações os recursos utilizados para formação e qualificação dos Conselheiros Tutelares.

### CAPÍTULO VIII

#### Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**Art. 38** No desempenho de suas atribuições legais o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou mesmo ao Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

**Parágrafo único.** Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, as Instâncias correedoras ou controladoras dos Órgãos do *caput* deste artigo deverão ser comunicadas imediatamente para as devidas providências administrativas e judiciais.

**Art. 39** As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada na forma do art. 137 da Lei nº 8.069/90.

## CAPÍTULO IX

### Do Procedimento De Escolha Do Conselho Tutelar

#### Seção I

**Art. 40** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a escolha do Conselho Tutelar, sendo obrigatória a fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Poderá para tanto o Conselho Municipal constituir Comissão Eleitoral, formada por 03 (três) de seus integrantes, para executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 41** Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão obedecidos os critérios do Parágrafo Único do Artigo 31 e art. 133 da Lei nº 8.069/90.

**Art. 42** O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos residentes no município, maiores de dezesseis anos; que terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução em pleito similar.

§ 1º. Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a Municipalidade, com valor a ser fixado em Decreto elaborado pelo Chefe do Executivo, após autorização legislativa. Caso o Conselheiro eleito seja funcionário público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o Conselheiro optar pela remuneração respectiva;

§ 2º. A função de Conselheiro exigirá dedicação exclusiva, sendo vedado cumulativamente o exercício de qualquer outra atividade pública;

§ 3º A nova participação consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas;

§ 4º No caso da inexistência de no mínimo 02 (dois) suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar novo processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 5º. A eleição convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na Imprensa, 03 (três) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 43** Após a escolha, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos escolhidos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá curso de capacitação para os escolhidos com a participação dos suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

### Seção II

#### Do Registro Das Candidaturas

**Art. 44** Poderão candidatar-se todas as pessoas que preenchem os requisitos mencionados nos incisos do parágrafo único do *art. 31* desta Lei.

**Parágrafo único.** Os candidatos deverão formalizar seus pedidos de registro de candidatura por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Município providenciará a confecção e elaboração dos impressos referidos.

**Art. 45** Para fins de habilitação dos candidatos a Conselheiros ao processo de escolha, será aplicada prova de aferição de conhecimentos sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, conforme art. 31.

**Art. 46** É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.

**Art. 47** As candidaturas serão formalizadas no período determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá edital a ser amplamente divulgado.

§1º. O edital fixará prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para o registro de candidaturas ao Conselho Tutelar e conterá os requisitos exigidos pelo parágrafo único do *art. 31* desta Lei e legislação pertinente, mencionando ainda remuneração que fará *jus* o conselheiro escolhido e empossado.

§ 2º. O requerimento de registro da candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e entregue para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme divulgado no edital que trata este artigo.

**Art. 48** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferirá os pedidos de registro de candidaturas cujos postulantes não preencherem os requisitos legais exigidos e não forem habilitados na prova escrita para o processo de escolha.

**Parágrafo único.** A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que indeferir o pedido de registro de candidatura será sempre fundamentada.

### Seção III

#### Da Propaganda Dos Candidatos

**Art. 49** Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive redes sociais, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

**Art. 50** Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos que passarem na prova de aferição de conhecimentos, conforme art. 31, item VII, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

**Parágrafo único.** Caso o número de candidatos impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

**Art. 51** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular, e das condutas vedadas aos candidatos a conselheiros tutelares, através das resoluções criadas pelo CMDCA.

**Art. 52** Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios e públicos e monumentos.

**Art. 53** É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§ 1º. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos, postes de iluminação pública, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por alto falantes, aparelhos de sonorização ou assemelhados, fixos ou em veículos.

§ 2º. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se a meia noite do dia que antecede a data marcada para a escolha;

§ 3º. No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **Seção IV Da Escolha**

**Art. 54** O modelo da cédula, elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes de todos os candidatos na ordem alfabética e seus respectivos números, sendo este realizado em reunião do Conselho de Direitos, com a presença dos candidatos que quiserem comparecer, e perante o representante do Ministério Público, que será previamente notificado pessoalmente de tal data.

§1º. As cédulas para a escolha dos conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º. Os cidadãos poderão votar somente em 1 (um) nome, constante da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de 1 (um) nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante.

§ 3º. A homologação das candidaturas e o sorteio de que trata o caput deste artigo, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a data de encerramento do prazo para registro de candidaturas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

**Art. 55.** Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá, até o último dia antes da realização da homologação referida no § 3º do art. 54, requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

§ 1º. Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até decisão final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, com a autuação da impugnação através de sua Secretaria, providenciará em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

§ 3º. Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

**Art. 56** No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização será divulgado com antecedência de 30 (trinta) dias antes da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 08 horas as 17 horas.

**Parágrafo único** - O número de seções e locais de votação serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no prazo do *caput* deste artigo.

**Art. 57** Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada Seção, comunicando todos os nomes, número das cédulas das identidades e as respectivas seções até o final do prazo de propaganda prevista nesta Lei ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual encaminhará para cada Seção a relação de fiscais aptos a permanecerem no local.

**Art. 58** Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais presentes e o lacre rubricado pelos presentes.

### Seção V

#### Da Apuração e Proclamação Dos Escolhidos

**Art. 59** Encerrado o horário designado para a votação, todas as urnas, devidamente lacradas e rubricadas, serão levadas pelos mesários para o local designado para apuração, onde a Junta Apuradora, coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público, iniciará a apuração dos votos.

§1º. Caso a previsão para finalização da apuração de votos ultrapasse o horário das 22 (vinte e duas) horas do dia da votação, a mesma deverá ser remarcada para o próximo dia útil após as 9 (nove) horas, para que o cansaço físico dos mesários não acarrete prejuízo aos candidatos, a comissão eleitoral do conselho tutelar e todos os interessados.

§2º. A guarda das cédulas da eleição, ficará sob responsabilidade da comissão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

eleitoral do CMDCA.

**Art. 60** Os candidatos ao Conselho Tutelar ou um fiscal indicado por cada candidato poderão acompanhar a apuração, obedecendo-se eventual rodízio no local, caso o espaço não permita a permanência de todos no recinto.

**Art. 61** Serão considerados escolhidos os 05 (cinco) candidatos mais votados.

§ 1º. Os candidatos que pelos números de votos obtidos estiverem colocados de 6º (sexto) a 10º (décimo) lugar serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 2º. Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver maior idade.

**Art. 62** Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho proclamará os conselheiros escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

**Parágrafo único.** O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado tratado pelo *caput* seguirá as regras estabelecidas no artigo 55 desta Lei.

**Art. 63** Decorrido o prazo do artigo anterior, sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decidida todas as impugnações apresentadas, o Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos escolhidos e comunicará o resultado da escolha ao Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando-lhes a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

**Art. 64** Em todas as seções haverá formulário próprio para lavratura de ata com descrição minuciosa das ocorrências verificadas, o número de votantes, subsidiando a feitura do Boletim de Apuração a ser preenchido pela Junta Apuradora.

**Parágrafo único.** O Boletim de Apuração será elaborado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou pela Comissão constituída.

### Seção VI

#### Do Processo de Cassação e Vacância do Mandato dos Conselheiros

**Art. 65** As infrações éticas dos Conselheiros Tutelares serão apuradas por instância própria definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo.

§ 1º. Na composição da instância julgadora, haverá necessariamente 02 (dois) Conselheiros do CMDCA e 03 (três) membros da comunidade interessada, nomeados especialmente para este fim, através de Resolução própria do Conselho Municipal da Criança, para um período de 01 (um) ano, vedada nova participação imediata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

§ 2º. Quando a infração cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal, caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 66** Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Art. 67** Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma vez em funcionamento, com competência para declarar a vacância e o impedimento dos cargos de seus membros, bem como fazer qualquer alteração no seu Regimento Interno nos termos previstos nesta Lei.

**Art. 68** Declarada a vacância ou impedimento, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará à entidade respectiva governamental ou não-governamental tomando as providências necessárias ao preenchimento da vaga.

**Art. 69** Após a publicação desta Lei, o Chefe do Executivo, por meio de Decreto Municipal, regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá contemplar as pessoas ordenadoras das despesas feitas com recursos do referido Fundo; forma de sua administração, a forma de prestação de contas dos recursos arrecadados fixando sua periodicidade.

**Art. 70** Deverá o Poder Executivo municipal, todos os anos, fazer constar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, recursos próprios para a manutenção de programas e ações de caráter municipal, de modo que não sofram solução de continuidade, devendo, para tanto, oportunamente, promover as adequações no PPA, na LDO e na LOA.

**Art. 71** Os membros do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar o afastamento temporário não remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de 03 (três) meses improrrogáveis.

§1º. Comunicado o Conselho respectivo, pelo seu membro, do pleito de licença temporária, aquele providenciará, imediatamente, a convocação do primeiro suplente para assumir as funções até o fim da licença respectiva.

§ 2º. Findo o prazo de licença temporária, não havendo retorno às funções originais, o membro do Conselho respectivo perderá o mandato, com a manutenção no cargo do suplente mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º. No caso de qualquer afastamento temporário de Conselheiro Tutelar por mais de 30 (trinta) dias, o CMDCA convocará o suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular.

**Art. 72** Os membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município, farão *jus* aos direitos de férias, acrescidas de 1/3 (um terço); de licença-maternidade, inclusive nos casos de adoção; de licença-paternidade e de 13º salário e poderão tirar licenças para tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do Estatuto dos Servidores do Público do Município de Barra do Turvo, aplicado no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

§1º. O direito a férias poderá ser concedido ao mesmo tempo para até 4 (quatro) conselheiros tutelares, com exceção do presidente, e convocados sucessivamente, 4 (quatro) suplentes para atuar provisoriamente até o retorno do titular.

§ 2º. A remuneração e carga horária prevista no *caput* deste artigo serão regulamentadas, especificamente, mediante Decreto do Executivo, levando-se em conta o previsto no *caput* do *art. 73* desta Lei.

§ 3º. A remuneração básica do conselheiro tutelar será de R\$ 1.568,17 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos) e carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 73** Qualquer conselheiro tutelar que estiver em dia com o gozo de sua carteira nacional de habilitação, poderá em caso de ocorrências, dirigir o veículo oficial do conselho tutelar.

§1º. Em qualquer dia e horário em que o conselho tutelar estiver fechado ou funcionando sobreaviso, o veículo oficial deverá ficar guardado na garagem da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a permanência do mesmo em residências de conselheiros tutelares ou qualquer outro local diverso do designado.

§2º. O abastecimento, manutenção e qualquer saída para ocorrências do veículo oficial do conselho tutelar, deverá constar em planilha, anotando o nome do condutor, data, horário, marcação de quilometragem e local de destino, para que não haja desvio de finalidade em sua utilização.

**Art. 74** São de responsabilidade do conselho tutelar, o recolhimento e encaminhamento à Secretaria de Desenvolvimento Social, até o quinto dia útil do mês subsequente, as planilhas de utilização do veículo oficial.

**Art. 75** É de responsabilidade de cada conselheiro, após o uso do veículo:

I - deixa-lo devidamente abastecido.

II – Mantê-lo limpo e bem conservado.

III – verificar diariamente os níveis de lubrificante, água, pressão de pneus, funcionamento de sistemas elétricos e freios.

IV – Relatar a Secretaria de Desenvolvimento Social quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo.

V – Cumprir com todas as normas do código de trânsito brasileiro.

**Art. 76** É dever do condutor do carro oficial do conselho tutelar portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação

II - Documentação completa do veículo, como certificado de registro de licença e seguro obrigatório do veículo.

§1º. Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas decorrentes.

**Art. 77** Os conselheiros tutelares deverão impreterivelmente seguir as disposições do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Barra do Turvo – SP.

**Art. 78.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 294/2009.

Município de Barra do Turvo - SP, 06 de fevereiro de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎ (15)3578-9444

**Jefferson Luiz Martins**  
**Prefeito Municipal**

### **JUSTIFICATIVA**

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim, destacado aos demais Senhores Vereadores, na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo - SP.

E-mail: administração@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 - Fone: ☎(15)3578-9444

oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 05/2020.

A Lei Municipal nº 294 foi criada no ano de 2009 de acordo com a realidade do país e do município de Barra do Turvo naquele determinado momento, portanto, este projeto propõe a correção da mesma, agora voltando seus artigos e incisos para as necessidades atuais do município e as mudanças legislativas federais e estaduais que aconteceram no decorrer desses 10 anos passados.

Nesse sentido, entendemos que para que essa situação seja regularizada por completo será necessário que alguns artigos sejam excluídos e outros alterados, atualizando e adequando a lei a conjuntura municipal e suas necessidades.

Certos de contar com a valiosa apreciação e conseqüente aprovação nos colocamos a disposição.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de fevereiro de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Prefeito Municipal